



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

REGIMENTO INTERNO
Resolução Nº 121/92
Aliança, 1993

EMENTA: Reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Aliança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 - IV da Lei Orgânica do Município da Aliança, continuando com o Art. 17, III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal da Aliança, aprovou e ele promulga a presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	Arts.1º/6º
CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA	Arts.7º/9º
CAPÍTULO III - DA LEGISLATURA	Art. 10
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVA	Art.11
CAPÍTULO V - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA:	
SEÇÃO I - DA POSSE DOS ELEITOS	Art.12
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA	Art.13

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts.14/15
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA	Art.16
SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA	Arts.17/18
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA	Art.19
SEÇÃO V - DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA	Arts.20/22

CAPÍTULO II - PLENÁRIO

Art.23

CAPÍTULO III - DO COLÉGIO DE LÍDERES

SEÇÃO I - DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES	Art.24
SEÇÃO II - DA MAIORIA E DA MINORIA	Art.25
SEÇÃO III - DOS LÍDERES	Art.26
SEÇÃO IV - DO COLÉGIO DE LÍDERES	Art.27

CAPÍTULO IV - DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art.28

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Art.29
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	Art. 30
SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO	Art.31
SUBSEÇÃO II - DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES	Art.32
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	Art.33
SUBSEÇÃO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS	Art.34
SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	Arts.35/36

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DAS COMISSÕES	Arts.37/39
---	------------

SEÇÃO V - DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS	Arts.40/41
--	------------

SEÇÃO VI - DAS VAGAS	Art.42
----------------------	--------

SEÇÃO VII - DAS REUNIÕES	Arts. 43/44
--------------------------	-------------

SEÇÃO VIII - DOS TRABALHOS:	
SUBSEÇÃO I - DA ORDEM	Arts.45/46

SUBSEÇÃO II - DOS PRAZOS	Art.47
--------------------------	--------

SEÇÃO IX -DA APRECIÇÃO DAS PELAS COMISSÕES	Arts.48/51
--	------------

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	Arts.52/53
--------------------------------------	------------

SEÇÃO XI - DA SECRETARIA E DAS ATAS	Arts.54/55
-------------------------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

SEÇÃO XII - DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art.56

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts.57/68
CAPÍTULO II - DA ORDEM DAS SESSÕES:	
SEÇÃO I - DO PEQUENO EXPEDIENTE	Arts.69/71
SEÇÃO II - DO GRANDE EXPEDIENTE	Arts.72/74
SEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA	Arts.74/78
SEÇÃO IV - DA COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR	Arts.79/80
SEÇÃO V - DA COMISSÃO GERAL	Art.81
CAPÍTULO III – DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO:	
SEÇÃO I - DAS QUESTOES DE ORDEM	Art.82
SEÇÃO II - DAS RECLAMAÇÕES	Art.83
CAPÍTULO IV - DA ATA	Arts.84/85

TÍTULO IV • DAS PROPOSIÇÕES:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts.86/93
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS	Art. 94/98
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES	Art.99
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS:	
SEÇÃO I - SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE	Art.100
SEÇÃO II - SUJEITOS A DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO	Art.101
CAPÍTULO V - DAS EMENDAS	Arts.102/108
CAPÍTULO VI - DOS PARECERES	Arts.109/114

TÍTULO V - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA TRAMITAÇÃO	Arts.115/120
CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO E DAS DISTRIBUIÇÕES DAS PROPOSIÇÕES	Arts.121/127
CAPÍTULO III - DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES	Arts.128/129
CAPÍTULO IV - DOS INTERSTÍCIO	Art.130
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	Art.131
CAPÍTULO VI - DA URGÊNCIA:	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Art.132
SEÇÃO II - DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA	Arts.133/137
CAPÍTULO VII - DA PRIORIDADE	Art.138
CAPÍTULO VIII - DA PREFERÊNCIA	Art.139/140
CAPÍTULO IX - DO DESTAQUE	Arts.141/142
CAPÍTULO X - DA PREJUDICIALIDADE	Arts.143/144
CAPÍTULO XI - DA DISCUSSÃO:	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts.145/149
SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DO USO DA PALAVRA:	
SUBSEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES	Arts.150/151
SUBSEÇÃO II – DO USO DA PALAVRA	Arts152/153
SUBSEÇÃO III - DO APARTE	Art.154



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

SEÇÃO III - DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO	Art.155
SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE VISTAS	Art.156
SEÇÃO V - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO	Art.157
SEÇÃO VI - DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO	Art.158
CAPÍTULO XII - DA VOTAÇÃO:	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts.159/162
SEÇÃO II - MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO	Arts.163/167
SEÇÃO III - DO PROCESSAMENTO DE VOTAÇÃO	Arts.168/169
SEÇÃO IV - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	Art.170
SEÇÃO V - DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO	Art.171
CAPÍTULO XIII - DA REDAÇÃO DO VENCIDO DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS	Arts.172/178
TÍTULO VI - DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:	
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	Arts.179/180
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA	Art.181
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CÓDIGO	Art.182/187
CAPÍTULO IV - DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI	Art.188
CAPÍTULO V - DO VETO	Art.189
CAPÍTULO VI - DA MODIFICAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	Art.190
CAPÍTULO VII - DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA:	
SEÇÃO I - DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	Art.191
SEÇÃO II - TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO DA MESA DA CÂMARA	Art.192
CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO	Art.193
CAPÍTULO IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AFASTAR-SE DO MUNICÍPIO	Art.194
CAPÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	Arts.195/199
CAPÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA	Arts.200/202
TÍTULO VII - DOS VEREADORES:	
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	Arts.203/210
CAPÍTULO II - DA LICENÇA	Arts.211/214
CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA	Arts.215/217
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	Art.218/219
CAPÍTULO V - DO DECORO PARLAMENTAR	Art.220/223
CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO DO VEREADOR	Arts.224/225
TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	
CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR DE LEI	Art.226



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

CAPÍTULO II - DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÕES	Art.227/228
CAPÍTULO III - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	Art.229/231
CAPÍTULO IV - APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUITES	Art.232
CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA	Arts. 233/235
TÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA INTERNA:	
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Arts.236/238
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL	Arts.239,240
CAPÍTULO III - DA POLÍCIA DA CÂMARA E DOS ASSISTENTES	Arts.241/246
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Arts.247/256



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como, a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas, àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativo, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio s/n, na Praça Valfredo Pessoa, sede do Município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como, de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Por decisão do Presidente, por deliberação da Mesa ou da maioria simples da Câmara, e quando o interesse público o exigir, poderá o Plenário da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 10 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, legítimos representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional e através do voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos e funcionará de acordo com esta Resolução, observado os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º - Contam-se as legislaturas a partir da instalação de Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A instalação da legislatura dar-se-á na forma prevista no capítulo seguinte.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, nas dependências de sua sede, prevista no artigo 1º desta resolução, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

§ 1º - reuniões marcadas para as datas fixadas no "caput" deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária ou solenes, consoante dispõe esta resolução.

§ 3º - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 15:00 (quinze) horas do 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice Prefeito, podendo, no entanto, designar, através da presidência, outro horário que melhor convenha ao evento.

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar para assegurar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - Nas sessões do período extraordinário, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.



CAPÍTULO V **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

SEÇÃO I **DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 12 - Para ordenar o ato da posse, até 60 (sessenta) minutos do horário marcado para início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão à Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

a) **OS VEREADORES:** Declaração da data do nascimento e do nome parlamentar, composto de apenas, duas palavras: dois pré-nomes, um pré-nome ou dois sobre-nomes, admitida preposição, que será o único usado no exercício do mandato.

b) **OS LÍDERES:** Declaração de liderança do partido ou do parlamentar, com os respectivo nome ou sigla, assinada necessariamente, pelos liderados.

c) Os eleitos ou representantes de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - No horário designado para o início da sessão de posse, o Vereador que assumir a presidência, nas condições do § 1º deste artigo, convidará um de seus pares para funcionar como secretário "ad hoc" e abrirá a sessão, declarando instalada a legislatura.

§ 3º - Tomadas as providências do parágrafo que antecede a este, o Presidente fará o seguinte juramento:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo da Aliança".

§ 4º - O Secretário "ad hoc", ato contínuo, ficando de pé, pronunciará "assim o prometo", fazendo em seguida, a chamada, dos demais vereadores pela ordem alfabética, que, igualmente, um a um, pronunciarão de pé, "assim o prometo".

§ 5º - O Presidente declarará empossados os vereadores que proferiram o juramento.

§ 6º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o juramento de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º - Se ausente, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento, apenas aquele que compareceu.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§ 9º - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos.

§ 10º - Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham à Mesa.

§ 11º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a proceder a verificação de quorum, fazendo a chamada dos Vereadores presentes, objetivando a realização da eleição dos Membros da Mesa.

§ 1º - Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente determinará a suspensão da Sessão, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para composição das chapas.

§ 2º - Reiniciando os trabalhos, o Presidente solicitará aos Líderes das bancadas, que encaminhem à Mesa para registro as chapas completas e, aos candidatos avulsos, os registros de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".

§ 3º - O registro de chapas ou candidatos avulsos poderá ser requerido previamente, até anunciado pelo Presidente, o início da eleição, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º - Na composição de chapas para eleição dos Membros da Mesa, sempre que possível, será obedecida a proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, existente na Câmara.

§ 5º - O registro de chapas ou candidaturas avulsas, far-se-á por escrito, que será encaminhado ao Presidente por Líderes de bancada, bloco parlamentar, ou ainda Vereador.

§ 6º - Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores e satisfeito o explicitado nos parágrafos 2º, 3º e 5º, o Presidente determinará o início da votação, autorizando o Secretário a proceder a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

§ 7º - Não havendo "quorum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, a mesma hora e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta, para eleição da Mesa.

§ 8º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevasável, em cédula única impressa ou datilografada, constando na mesma o nome de todos Vereadores abaixo dos respectivos cargos.

§ 9º - Encerrada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores para proceder a apuração.

§ 10º - O candidato não alcançando a maioria absoluta, será procedida a votação entre os dois (2) mais votados para os respectivos cargos, sendo, nessa situação declarado eleito o que tiver maior número de voto, se houver empate, o mais



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

idoso.

§ 11º - Em caso de empate nas eleições para Membro da Mesa, entre dois ou mais candidatos, far-se-á o segundo escrutínio para desempate, entre os dois Vereadores mais votado nas eleições municipais, e, se persistir o empate, será declarado eleito o mais idoso.

§ 12º - Serão nulos os votos dados a candidatos não registrados.

§ 13º - Os Vereadores eleitos para Mesa serão proclamados e empossados pelo Presidente, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

§ 14º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer dos seus membros, para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 15 - A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira do Presidente e, a segunda, do Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º - Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos Membros da Mesa e substituto respectivos, o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

§ 3º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário pré-fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

§ 4º - Perderá o seu lugar na Mesa, o membro que deixar de comparecer a cinco (05) reuniões ordinária consecutiva da Câmara, "sem motivo justo".

§ 5º - O Presidente e o 1º Secretário da Mesa, não poderão integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de Líder.

§ 6º - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria dos seus membros e lavradas em livro de ata próprias.

§ 7º - As eleições para renovação da Mesa, dar-se-ão no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada Legislatura, observando-se no que couber o Art. 13 e seus parágrafos, excetuando-se o prazo para registro de chapas completas ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

candidaturas avulsas o qual expirará duas (02:00) horas antes do horário previsto para a Abertura da Sessão.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 16 - À Mesa da Câmara compete, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I - Proceder a tomada de Contas do Município, quando não apresentadas à Câmara Municipal, no prazo legal;

II - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, no prazo que a Lei Complementar Estadual definir, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

III - Propôr projetos que fixam a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados os preceitos legais;

IV - Apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V - Representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

VII - Requisitar, por solicitação de qualquer Vereador, informações e cópias autenticadas, de documentos referentes às despesas realizadas por órgão e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Município e de sua Mesa Diretora;

VIII - Dirigir todos os serviços da Casa, durante as sessões legislativas nos seus recessos e tomar as providências necessárias, à regularidade dos trabalhos administrativos;

IX - Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

X - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

XI - Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

XII - Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;

XIII - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XIV - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extra-judicial de Vereador, contra ameaças ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XV - Elaborar, ouvido o colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, Projeto de Regimento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

XVI - Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102, inciso I, alínea "q" e 103, § 2º, da Constituição da República;

XVII - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;

XVIII - Aplicar penalidades de censuras escritas a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XIX - Assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara se necessário;

XX - Propôr, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XXI - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como, conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;

XXII - Encaminhar ao Poder Executivo, as solicitações de créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XXIII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XXIV - Autorizar assinaturas de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXV - Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXVI - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de contas;

XXVII - Requisitar reforço policial;

XXVIII - Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de suscinto relatório sobre o seu desempenho.

§ 1º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assuntos de competência desta.

§ 2º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus Membros.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - O Presidente é o representante da Câmara quando ele se pronuncia, e o supervisor dos seus trabalhos, e da sua ordem, nos termos desta Resolução.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas neste Regimento Interno, ou das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

- a) Convocá-las e presidí-las;
- b) Manter a ordem, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- c) Conceder a palavra aos Vereadores;
- d) Advertir o orador ou aparteante quando ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que se trata o § 1º do art. 220, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) Autorizar o Vereador a falar da tribuna ou sentado;
- h) Determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;
- i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) Suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- l) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- m) Nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- n) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- p) Submeter a discussão e votação a isso destinada, bem como, estabelecer o ponto de questão que será objeto da votação;
- q) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- r) Presidir as reuniões do Colégio de Líderes;
- s) Designar a Ordem do Dia das sessões;
- t) Determinar o destino ao expediente lido;
- u) Votar em escrutínio secreto;
- v) Desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas;
- x) Aplicar censura verbal a Vereador;

II - Quanto às proposições:

- a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) Despachar requerimento;
- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) Devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no 1º do art. 121, deste Regimento.

III - Quanto às Comissões:

- a) Designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos Líderes;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

- b) Declarar perda de lugar, por motivo de falta;
- c) Assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento de parecer, e nomear relator em Plenário;
- d) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) Convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Secretários, nos termos do Art. 37, e seus parágrafos;
- f) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

IV - Quanto à Mesa:

- a) Presidir suas reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a votos;
- c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - Quanto às publicações e à divulgação:

- a) Determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- c) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - Quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) Dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 12 deste Regimento Interno;
- b) Conceder licença a Vereador;
- c) Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- d) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como, pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional
- e) Dirigir com suprema autoridade, a política na Câmara;
- f) Convocar e reunir periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- g) Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 36 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- h) Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
- i) Promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- j) Assinar correspondências às autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

VII - Quanto à Administração da Câmara:

- a) Decidir recursos contra ato do Diretor;
- b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
- c) Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VIII - Compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

- a) Representar à Câmara em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes à área de gestão;
- c) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) Promulgar as leis com sanção tácita ou aqueles cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não hajam sido promulgado pelo Prefeito;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- f) Autorizar as despesas da Câmara;
- g) Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pelas constituições Federal e Estadual;
- h) Encaminhar, para parecer prévio, a Prestação de Contas do Município e da Mesa Diretora da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado, até 20 de maio;
- i) Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previsto em lei;
- j) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- l) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- m) Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- n) Designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- o) Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- p) Realizar audiências públicas.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater matéria a que se propôr discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer no Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§ 3º - O Presidente poderá delegar ao 1º Secretário ou, na ausência deste a quem de direito, competência que lhe seja própria.

SEÇÃO IV



DA SECRETARIA

Art. 19 - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras que vierem a ser estituídas:

- I - Redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II - Acompanhar, supervisionar redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
- III - Fazer a chamada dos Vereadores;
- IV - Registrar, em livros próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno;
- V - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VI - Zelar pelos anais de livros da Câmara;
- VII - Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- VIII - Receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto a das Comissões;
- IX Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- X - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixa de fazê-lo no prazo estabelecido;
- XI - Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§ 1º - É da Competência do Segundo Secretário de outras atribuições que lhe foram conferidas, substituir o Primeiro Secretário e, na ausência dele, o Presidente quando necessário.

§ 2º - Os Secretários só poderão usar da palavra ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência de Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para substituição.

SEÇÃO V **DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA**

Art. 20 - Os Membros da Mesa podem ser destituídos, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, a parte interessada apresentará ao Presidente da Câmara, por escrito, denúncia de falta, omissão ou ineficiência, com exposição de motivos e fatos e indicação das provas que pretenda constituir.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - A denúncia de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser subscrita por, pelo menos, um Vereador da Câmara.

§3º - O Vereador denunciante ficará impedido de integrar a Comissão incumbida de apurar a denúncia, podendo, todavia, praticar todos os atos inerentes à acusação.

§4º - Sendo denunciante ou denunciado o Presidente da Câmara, este passará a Presidência ao seu substituto legal, nas reuniões e atos inerentes à denúncia contra ele apurada.

§5º - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento ou não.

§6º - Aprovado o recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão serão sorteados os nomes de três Vereadores para constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurará a denúncia.

§7º - Do sorteio serão excluídos os Vereadores impedidos e, na mesma sessão, os Vereadores sorteados elegerão entre o Presidente e o Relator da Comissão.

§8º - O Vereador denunciante ou denunciado não terá direito a voto e nem participará da Comissão Processante.

§9º - Para a votação da matéria de que trata este artigo, será convocado o Suplente do Vereador impedido, lhe sendo vedado, também, participar da Processante.

Art. 21 - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, na mesma sessão de que se preocupam o §§5º "usque" 7º, o Presidente da Comissão receberá a denúncia e, no prazo de até cinco (05) dias, a contar do seu recebimento, notificará o denunciado para no prazo de até oito (08) dias corridos, se lhe aprouver apresentar por escrito, defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir; podendo, nessa oportunidade, arrolar até seis (06) testemunhas.

§1º - Estando o denunciado ausente do Município, a notificação de que trata o "caput" deste artigo far-se-á por Edital, publicado duas vezes, em órgão oficial, com intervalo de pelo menos, três (03) dias; contando o prazo da primeira publicação.

§2º - Decorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, sem que o denunciado a apresente, correrá o processo à sua revelia, lhe sendo nomeado defensor dativo.

§3º - Expirando o prazo para defesa, a Comissão Processante, no prazo de até cinco (05) dias, emitirá parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§4º - Se a Comissão Opinar pelo arquivamento da denúncia, será o seu parecer submetido à apreciação plenária e deixará de prevalecer pela votação da maioria entre os presentes, aplicando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§5º - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução, determinando atos e diligências se convierem e assinalando data e hora para tomada de depoimento do denunciado e oitava das testemunhas arroladas.

§6º - As testemunhas arroladas pelas partes deverão comparecer a audiência designada para sua inquirição, independentemente de intimação, presumindo-se, caso não compareça, que a parte que as arrolou desistiu de ouvi-la.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§7º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro (24) horas; sendo-lhe permitido assistir às audiências e diligências, assim como, inquirir e contraditar, através do Presidente da Comissão as testemunhas e requerer que for de interesse da defesa.

§8º - Os atos referidos na parte final do parágrafo 7º deste artigo, serão praticados pelo procurador constituído do denunciado, ou por este, quando não constituir defensor e preferir fazer sua própria defesa.

§9º - Concluída a instrução; será aberta vistas dos autos, sucessivamente, por três dias, para as alegações finais:

I - Ao denunciante;

II - Ao defensor do denunciado ou a este.

§10º - Em seguida, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, expedindo o competente Projeto de Resolução e encaminhando-o, juntamente, com o processo e seu parecer, à Mesa, que convocará a Câmara para a sessão de julgamento.

Art. 22 - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, pelo 1º Secretário ou por um servidor da Câmara ou Vereador indicado pelo Presidente para esse fim.

§1º - Procedida a leitura do processo, os Vereadores que o desejarem, manifestar-se-ão, verbalmente, sobre o assunto em julgamento pelo prazo de quinze (15) minutos, cada um. cuja faculdade somente será permitida uma vez a cada Vereador.

§2º - Em seguida, o denunciado ao seu procurador terá o prazo de até duas (2:00) horas para promover sua defesa oral.

§3º - Concluída a defesa oral do denunciado, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as imputações da peça inaugural (denúncia).

§4º - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em quaisquer das infrações apontadas na denúncia.

§5º - Concluída a votação, o Presidente da Câmara fará lavrar a ata, para proclamar, imediatamente, o resultado, determinando a consignação nela da votação nominal da denúncia, especificando item por item, o objeto da votação.

§6º - Ato contínuo, o Presidente da Câmara expedirá a competente Resolução de destituição do Vereador denunciado, da Mesa da Câmara.

§7º - Sendo a denúncia julgada improcedente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, o Presidente desta determinará o arquivamento do processo.

§8º - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído no prazo de até (90) dias, a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§9º - Expirado o prazo assinalado no parágrafo 8º deste artigo, sem que a Comissão haja emitido o seu parecer final após instrução, o processo será arquivado por excesso de prazo, prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

CAPÍTULO III
DO COLÉGIO DE LÍDERES

SEÇÃO I
DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS
PARLAMENTARES

Art. 24 - Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outras representações ou Bloco Parlamentar.

§2º - A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior a dois (02) dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.

§3º - O desligamento da Representação Partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

SEÇÃO II
DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 25 - A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

SEÇÃO III
DOS LÍDERES

Art. 26 - Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§1º - A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares, ou partidos políticos à Mesa, nas setenta e duas (72:00) horas subsequentes à instalação de cada período legislativo ordinário.

§3º - Os líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, dessa designação.

§4º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, os Líderes indicarão representantes partidários nas Comissões da Câmara.

§5º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

§6º - O Líder do Prefeito será indicado por ofício de Chefe do Poder Executivo ao Presidente da Câmara.

§7º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º Secretário.

SEÇÃO IV
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 27 - Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§1º - O Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.

§2º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 28 - A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara de seus órgãos e membros quando atingidos em



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA **- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -**

sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

§1º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível do princípio da proporcionalidade partidária.

§2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força da lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§3º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatário advocatício as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição da República.

CAPÍTULO V **DAS COMISSÕES**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - A Câmara Municipal lerá comissões permanentes e temporárias; constituídas na forma e com atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Constituição das Comissões assegura-rar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e Blocos Parlamentares que participam da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 30 - Comissões Permanentes são as de caráter técnicos-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferente, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

§1º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

I - Discutir e votar as proposições que lhe forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de fundações, Autarquias, Diretores e ocupantes de cargos de chefia, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito e ao Secretário Municipal;

VI - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - Exercer a fiscalização, no âmbito de sua competência, dos atos do Poder Executivo e da administração indireta;

X - propôr a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI - Acompanhar, junto à Prefeito Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como, a sua posterior execução;

XII - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo cargo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII - Solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§2º - Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades a ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§3º - As atribuições contidas nos incisos V e XII deste artigo não incluem a iniciativa concorrente dos Vereadores.

§4º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nela se encontram para estudo.

§5º - O Presidente da Câmara, no caso do parágrafo anterior, consultará o Plenário sobre a solicitação, a quem caberá deliberar; sendo necessário para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara.

§6º - Em caso de aprovação Plenária da solicitação de que trata o §3º, o Presidente da Comissão designará dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração, que fica incorporado ao prazo regimental da Comissão.



Subseção I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 31 - As Comissões Permanentes serão compostas cada uma de três (3) Membros Titulares e um (1) Suplente.

§1º - Os Líderes de Bancada ou Blocos Parlamentares, indicarão à Mesa os seus representantes nas Comissões Permanentes.

§2º - Nomeada as Comissões, essas reunir-se-ão no prazo de três (3) dias para eleição do Presidente e respectivos Secretários.

§3º - Ocorrendo vagas em quaisquer das Comissões, caberá ao mesmo partido ou bloco Parlamentar a indicação do substituto.

Subseção II

DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 32 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

I - Comissão de Constituição, Justiça e de Redação;

a) Aspectos constitucionais, jurídico, regimental e de técnica-legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de tramitação;

b) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste Regimento;

c) Intervenção do Estado no Município;

d) Uso dos símbolos municipais;

e) Criação de supressão e modificação de distritos;

f) Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

g) Redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

h) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

i) Regime jurídico e previdência do servidores municipais;

j) Regime jurídico administrativo dos bens municipais;

l) Veto, exceto matérias orçamentárias;

m) Aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;

n) Recursos interpostos às decisões da Presidência;

o) Votos de censuras ou semelhantes;

p) Direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensões do exercício do mandato;

q) Suspensão de atos normativos do Executivo que excedeu ao direito regulamentar,

r) Convênios e consórcios;

s) Assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

t) Redação.

II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;

- a) Assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c) Política e sistema Municipal de Turismo;
- d) Sistema Financeiro Municipal;
- c) Dívida Pública Municipal;
- f) Matéria financeira e orçamentárias públicas;
- g) Fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- h) Sistema tributário municipal;
- i) Tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- j) Fiscalização de execução orçamentária;
- l) Contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- m) Veto em matéria orçamentária;
- n) Licitação e contrato administrativo.

III - Comissão de Urbanismo e infra-estrutura municipal:

- a) Plano Diretor;
- b) Urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c) Uso e ocupação do solo urbano;
- d) Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) Transportes coletivos;
- f) Integração e plano regional;
- g) Defesa civil;
- h) Sistema municipal de estrada de rodagem e transportes em geral;
- i) Tráfego e trânsito;
- j) Produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
- l) Serviços públicos;
- m) Obras públicas e particulares;
- n) Comunicação e energia elétrica;
- o) Recursos hídricos.

IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente:

- a) Preservação e proteção de cultura populares;
- b) Tradições do Município;
- c) Desenvolvimento cultural;
- d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) Desportos e lazer;
- f) Criança, adolescente e idosos;
- g) Assistência social;
- h) Saúde;
- i) Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j) Meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Parágrafo Único - De campos temáticos, ou área de atividades de cada Comissão Permanente abrange, ainda, os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da Comissão referida ao inciso II.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 33 - Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito.

§1º - As Comissões Temporárias compõem-se do número de membros que fôr previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§2º - Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária, cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I

DAS ESPECIAIS

Art. 34 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I - Proposições que versarem matérias de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento do Líder ou do Presidente da Comissão interessada;

II - Quando a Câmara Municipal deve ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesses do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

Subseção II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 35 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fatos determinados e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Constituição da Comissão.

§2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de três sessões ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

§3º - A Comissão, poderá atuar, também, durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte (120) dias, prorrogável ou até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§4º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no "caput" deste artigo.

§5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§6º - Do ato de criação constará a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, imbuindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 36 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários administrativos da Câmara;

II - Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromissos, requisitar informações e documentos, requerer a audiência do Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Secretário e demais cidadãos que se fizer necessário;

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias e diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Território Nacional, para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridades judiciárias;

VI - Se foram diversos os fatos inter-relacionados objetos do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a Investigação com os demais.

Parágrafo Único - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DAS COMISSÕES

Art. 37 - As Comissões terão um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse.

§1º - Presidirá a reunião em que se processar a eleição, o Vereador mais votado dentre os membros da Comissão.

§2º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Secretário, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no "caput" deste artigo.

Art. 38 - Ao Presidente da Comissão compete além do que lhe é atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:

I - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III - Submeter a discussão e votação a ata da reunião anterior;

IV - Dar à Comissão conhecimento de todas as matérias recebidas e despachá-las;

V - Dar a Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do regulamento das Comissões;

VI - Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la nas suas faltas;

VII - Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII - Advertir o orador que se exaltar no decoro dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o artigo 220, deste Regimento Interno;

IX - Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X - Submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - Conceder vistas das proposições aos Membros da Comissão, nos termos do artigo 50, XIII deste Regimento Interno;

XII - Assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII - Enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 42, deste Regimento, ou designação de substituto para o Membro faltoso, nos termos desta Resolução;

XVI - Resolver, de acordo com este Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

XVII - Remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para o sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII - Delegar, quando entender conveniente, ao Secretário, a distribuição das proposições;

XIX - Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matérias a outras Comissões;

XX - Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§1º - O Presidente poderá funcionar como Relator, e terá voto nas deliberações da Comissão.

§2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara sob a Presidência deste, para o exame e assentamento de Providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§3º - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

§4º - Ao Presidente da Comissão compete, ainda, dar ciência à Mesa da data e horário de reunião designada.

§5º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos temporário, pelo Secretário.

Art. 39 - Ao Secretário da Comissão compete, além de substituir o Presidente, o que lhe é atribuído no regulamento das Comissões:

- I - Redigir e lê a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- III - Executar outras tarefas lhes confiada pelo Presidente.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 40 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o Autor da proposição ser dela Relator, ainda que substituto.

Art. 41 - Sempre que o Membro da Comissão não pode comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente de comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§2º - Cessar a substituição logo que o titular, ou o suplente voltar ao exercício.

§3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 42 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia ou perda do lugar.

§1º - Além do que estabelecem os artigos 50 e 209 perderá, automaticamente, o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§2º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão e ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§3º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se for feita nesse prazo.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES

Art. 43 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas pré-fixados, publicamente.

§1º - Em nenhum caso, ainda que trata da reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantemente com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§3º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§4º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 44 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios no Capítulo VIII do Título V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SEÇÃO VIII
DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I
DA ORDEM

Art. 45 - Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus Membros, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente:

a) Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

III - Da Ordem do Dia:

- a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
- b) Discussão e votação de requerimento e relatório em geral;
- c) Discussão e votação de pareceres.

§1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de seus membros para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou, ainda, no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 46 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regimento das Comissões, bem como, ter Relatores previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 47 - Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I - Oito dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II - Dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III - Independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- IV - O mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara correndo em conjunto para todas as Comissões.

§1º - Recebido pelo Presidente da Comissão Permanente, qualquer proposição, este designar-lhe-á Relator em quarenta e oito horas, se não se reservar a emissão do parecer, o que deverá ser apresentado em:

- a) Três dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- b) Cinco dias, quando se tratar de matéria de prioridade.

I - Em se tratando de matéria de urgência, o Relator será designado pelo Presidente da Comissão, em vinte e quatro horas do seu recebimento.

§2º - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§3º - Não sendo apresentado pelo Relator o parecer no prazo previsto, o Presidente da Comissão, designará em vinte e quatro (24:00) horas um substituto, tendo esse a metade do prazo concedido ao primeiro para a apresentação do respectivo parecer.

§4º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, evocará a proposição para relatá-la no prazo imprevisível de dois dias, se em regime de urgência, e três dias se em tramitação, dez dias quando em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

SEÇÃO IX

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 48 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á como não escrito o parecer ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivo elaborados com violação do artigo 98, deste Regimento, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas comissões ou pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 49 - Os Projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no artigo 121 deste Regimento, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.

§1º - A discussão e votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos presente a maioria de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

§3º - Sendo por iniciativa do Presidente, e este assim entender, convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes da mesma, dentro de vinte e quatro (24:00) horas.

§4º - O Presidente ao convocar a Câmara nos termos do parágrafo anterior, fará constar na Ata exposições de motivos, sendo dispensada publicação de Edital.

Art. 50 - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer deve, pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposição separada remetendo-se à Mesa para efeito de remuneração de distribuição;

III - Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas;

IV - É lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviado à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V - Lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI - Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente;

VII - Os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII - Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para a réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX - Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestam a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X - Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo Relator;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

XI - Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) Favoráveis-os "pelas conclusões", com restrições" e "em separados" não divergentes das conclusões;

b) Contrários-os "vencidos" e os "em separados" divergentes das conclusões;

XII - Sempre que adotar Parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII - Ao Membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por três dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da comissão, simultaneamente. pedir vista.ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV - Em se tratando de matéria em tramitação em regime de urgência, a concessão de vista de que trata o inciso anterior será de vinte e quatro (24:00) horas;

XV - Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

a) Reclamação verbal e ou por escrito, para devolução do documento;

b) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

c) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;

d) Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva; e mandará proceder à restauração dos autos;

XVII - O Membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão que integra, mas somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 51 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou os respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

SEÇÃO X DA FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE

Art. 52 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

I - Os possíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no artigo 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II - Os atos de gestão administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Sub-Prefeitos que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade.

IV - Os do que se trata o artigo 230, deste Regimento.

Art. 53 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão, sobre cada matéria de competência desta obedecerão às regras seguintes:

I - A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no §6º do artigo 35 deste Regimento;

IV - O relatório final a fiscalização e controle em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá no que couber, ao que dispõe o artigo 36, deste Regimento.

§1º - A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.

§2º - Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimentos às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§4º - Quando se trata de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no parágrafo §4º do artigo 85, deste Regimento.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA E DAS ATAS

Art. 54 - Cada Comissão terá uma secretaria incubida dos serviços de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos serviços de secretaria:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

- I - Apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II - Organização do protocolo de entrada e saída de matérias;
- III - A sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV - O fornecimento do Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informação sucintas, o andamento das proposições;
- V - A organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- VI - A entrega do processo referente a cada proposição ao Relator; até o dia seguinte a distribuição;
- VII - O acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII - O encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- LX - A organização de súmula da jurisprudência dominante da comissão, quanto aos assuntos mais relevantes sob orientação de seu Presidente;
- X - O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 55 - Lida e aprovada a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e rubricadas em todas as folhas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - Nomes dos Membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III - Resumo do expediente;
- IV - Relação das matérias distribuídas por proporções;
- V - Registros das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 56 - Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializadas em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – As sessões da Câmara serão:

- I - De instalação, as realizadas a 1º de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa;
- II - Ordinárias, as realizadas às terças e quinta-feiras, com início às dezesseis e trinta (16:30) horas com trinta (30) minutos de tolerância;
- III - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos pré-fixados para as ordinárias;
- IV - Solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagem especiais.

Art. 58 - As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de quatro (4:00) horas, compreendendo:

- I - Pequeno Expediente com duração de quarenta e cinco (45) minutos, improrrogáveis, destinado à matérias do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
- II - Grande Expediente, com duração de setenta e cinco (75) minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, obedecerão as inscrições;
- III - Ordem do Dia, com duração de duas (2:00) horas, prorrogáveis por uma (1:00) hora, para apreciação da pauta do dia;
- IV - Comunicação Parlamentar, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante destinado aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar.

Art. 59 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito, pela maioria absoluta de seus Membros ou pelo seu Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.

§1º - A sessão extraordinária, com duração de quatro (4:00) horas, será destinada, exclusivamente, à discussão e votação das matérias, objeto de sua convocação.

§2º - O Presidente pré-fixará o dia, a hora e a ordem da sessão ou por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro (24:00) horas para a convocação, também, por via telegráfica ou telefônica.

Art. 60 - A Câmara realizará sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento do Vereador.

- I - Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
- II - A sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a trinta (30) minutos.

Art. 61 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 62 - A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

- I - Tumulto grave;
- II - Falecimento de Agente Político do Município;
- III - Presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores.

Art. 63 O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou automaticamente, quando requerido pelo colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma (1:00) hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.

§1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obtido pelo surgimento de questão de ordem.

§3º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§4º - A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º - Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§6º - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matérias em debate.

Art. 64 - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I - Só Vereadores podem ter assento no Plenário;
- II - Não será permitida a conversação que perturba a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discussões e debates;
- III - O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV - O orador usará de tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

V - Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costa para a Mesa;

VI - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será ouvido o discusso;

VII - Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência o orador insistir em falar o Presidente dará o seu discusso por terminado;

VIII - Sempre que o Presidente der por findo o discusso, este não será mais anotado;

IX - Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá sensurá-lo oralmente, ou conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

X - O Vereador, ao falar, dirigi-lá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

XI - Referindo-se, em discusso, ao colega, o Vereador deverá proceder o seu nome de tratamento de Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador Dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a Membros do Poder Legislativo ou as autoridades constituídas deste e dos demais poderes do Município, dos Estados e da República, às instituições nacionais ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas.

XIII - Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial destes para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XIV - A qualquer pessoa é vedada fumar no recinto do Plenário;

XV - O Vereador somente se apresentará em Plenário em trajes passeio completo.

Art. 65 - O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições;

II - Para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III - Sobre proposições em discussão;

IV - Para questão de ordem;

V - Pela ordem;

VI - Para reclamação;

VII - Para encaminhar a votação;

VIII - A juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for, indevidamente, atribuído com opinião pessoal.

Art. 66 - Nenhum discusso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos artigos 61, 62, 64, XIII e 69, §3º e 75, deste Regimento.

Art. 67 - No recinto do Plenário, durante as sessões, ordinárias e extraordinárias, só serão admitidos os Vereadores, os Ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

serviço local e os jornalistas credenciados, ou autoridades quando convidadas, devidamente trajadas, nos termos do artigo 64 inciso XV deste Regimento.

§1º - Será, também, admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.

§2º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§3º - Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

§4º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistência com o recinto do Plenário.

Art. 68 - A transmissão por rádio, bem como, a gravação da sessão da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SESSÕES

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 69 - À hora do início da sessão, os Membros da Mesa e os Vereadores ocuparão de seus lugares.

§1º - À Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sob a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§2º - Achando-se presente no Plenário pelo menos 1/3 dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

§3º - Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado no Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a distribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 70 - Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma em seguida posta a apreciação do Plenário.

§1º - Na discussão da ata, cada Vereador poderá usar da palavra uma vez, para pedir sua ratificação ou impugná-la.

§2º - Sendo apresentada ratificação ou impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aprovada a ratificação, será a mesma incluída na ata da sessão em que ocorreu sua votação, aceito a impugnação, será lavrada nova ata.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§3º - Feita a apreciação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expedientes oriundo do Prefeito;
- II - Expedientes oriundo de diversos;
- III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

§4º - Na leitura do Expediente oriundo dos Vereadores obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de decreto legislativo;
- III - Projetos de resolução;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres de Comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias.

Art. 71 - O tempo que se seguir a leitura da matéria do Expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações ou rápidos comentários da matéria apresentada, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitido apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal, em livro próprio durante a sessão.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 72 - Findo o Pequeno Expediente por esgotado a hora ou por falta de oradores, o Presidente anunciará o Grande Expediente, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, incluídos nesse tempo, os apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio, obedecerá a ordem de inscrição.

Art. 73 - No Grande Expediente tratar-se-á de qualquer assuntos de interesse público.

Art. 74 – A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de alta personalidade, desde que assim resolva o Presidente, ou deliberar o Plenário.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

DA ORDEM DO DIA

Art. 75 - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º - O Presidente ao anunciar a Ordem do Dia, determinará a verificação de quorum, somente, prosseguindo a Sessão, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificando o "quorum" de que trata o § anterior, o Presidente aguardará cinco (05) minutos antes de declarar encerrada a sessão, determinando atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais.

§3º - Ausência às votações equiparam-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 76 - O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de Ofício, pelo Colégio de Líder ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma (1:00) hora.

Art. 77 - Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão Plenária e de cada sessão Legislativa.

Art. 78 - O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecendo as prioridades e referências.

§1º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão anterior, com procedência sobre outras dos grupos a que pertencem.

§2º - A proposição em Ordem do Dia deste que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuídas.

SEÇÃO IV
DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art- 79 - Esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos ou indicados pelos líderes para Comunicações Parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO() - Quando indicado pelos Líderes, os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez (10) minutos para cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 80 Nas Comunicações Parlamentares, os vereadores farão manifestações de atitudes pessoais assumidas durante a sessão no exercício do mandato ou de caráter partidário.

§1º - A inscrição para falar nas Comunicações Parlamentares, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 10 Secretário, em livro próprio.

§2º - Não poderá o orador desviar-se das finalidades das Comunicações Parlamentares, nem ser aparteado.

§3º - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado as Comunicações Parlamentares.

§4º - Não havendo mais oradores inscritos nas Comunicações Partamentares, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO V DA COMISSÃO GERAL

Art. 81 - A Sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I – Debate de matéria relevantes, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara;

II – Discussão de Projeto de Lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-los;

III - Comparecimento do Prefeito ou Secretário Municipal.

§1º - No caso do inciso primeiro, falarão, primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por vinte (20) minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de trinta (30) minutos, divididos, proporcionalmente, entre os que desejarem, e depois, durante cento e vinte (120) minutos, os Vereadores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez (10) minutos para cada urn, podendo ser prorrogado esse tempo para os que não tenham usado da palavra.

§2º - Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou o Vereador indicado pelo respectivo autor; por trinta (30) minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§1º e 4º do artigo 154, nos §§2º e 3º do artigo 157, deste Regimento.

§3º - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 82 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.

§1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figura.

§2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três (03) minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez

§3º - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§5º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-se, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciadas.

§6º - Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-argumenta a questão e ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§7º - O Vereador que quizer comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar, poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez (10) minutos à hora do Expediente.

§8º - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação que terá o prazo máximo de três dias para o pronunciar. Publicado o Parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§9º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com apoio de 1/3 (um terço) dos presentes, poderá requerer que o Plenário, de imediato, sobre efeito suspensivo ao recurso.

§10º - As decisões sobre questões de ordem serão registradas indexadas em livro especial, a que se dará, anualmente, ampla divulgação; a Mesa elaborará projetos de resoluções propondo, se for o caso, as alterações regimentais por dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

SEÇÃO II DAS RECLAMAÇÕES

Art. 83 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou da reunião da Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, a ordem do dia, à hipótese do parágrafo único do artigo 48, deste Regimento, ou às matérias que nela figurem.

§1º - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara destina-se, exclusivamente, a reclamação quanto à observância de expressa disposição



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

regimental ou é relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no artigo 241, deste Regimento.

§2º - O Membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvido, conclusivamente pelo seu Presidente poderá o assunto ser levado em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara e ou do Plenário.

§3º - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§1º a 7º, do artigo precedente.

CAPÍTULO IV DA ATA

Art. 84 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em canais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas do arquivo da Câmara.

§2º - Da ata constará a lista normal de presença e de ausência às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

§3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa será lida e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar da sessão.

§4º - O contido no parágrafo anterior, aplicar-se-á na sessão de encerramento, de cada convocação extraordinárias da Câmara.

Art. 85 - As atas são públicas.

§1º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro poder, que não tenham integralmente sido lido pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário.

§2º - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese o original no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.

§3º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissões serão confiadas ao Presidente desta, pelo Presidente da Câmara para que as leia e seus pares; às solicitações por Vereadores serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucros lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois secretários e assim arquivados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§4º - Não será autorizada publicação de pronunciamento ou expressão atentatória do decoro parlamentar consoante §1º do artigo 220 deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§5º - Os pedidos de ratificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do artigo 70, §1º, deste Regimento.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara:

§1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, moção, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentadas em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no §1º do artigo 97, deste Regimento.

§3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado objetivamente declarado na ementa ou dele decorrente.

Art. 87 - A apresentação da proposição será feita:

I - Perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matérias de sua competência, nos termos do §1º do artigo 103, deste Regimento;

II - Em Plenário, salvo quando regimentalmente dava ou possa ocorrer em outra parte da sessão;

a) Durante o grande expediente, para as proposições em geral;

b) No momento em que a matéria respectiva for anunciada para os requerimentos que digam respeito a:

1 - Retirada de proposição constante da ordem do dia, como pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - Discussão de uma proposição por parte; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - Adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 - Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 - Dispensa de publicação da redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 88 - A proposição de iniciativas de Vereadores poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§1º - Consideram-se autores da proposição para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a procedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§3º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador ou quando expressamente permitido do Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar na data da apresentação da proposição.

§4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessária ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentada após a respectiva publicação, ou se tratando de requerimento depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 89 - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor, e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relator da proposição de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.

Art. 90 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpri deliberar, observando o artigo 87, II alínea "b", deste Regimento.

§2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§3º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§4º - A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§5º - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos cidadãos.

Art. 91 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetido à deliberação da Câmara, e ainda, se encontram em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem elas, salvo as;

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

IV - De iniciativa do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposição poderá ser desativada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislação subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 92 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir os respectivos processos pelos meios ao seu alcance para a tramitação anterior.

Art. 93 - A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - O Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II - Os turnos a que ela está sujeita;

III - A ementa;

IV - A conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários e com emendas ou substitutivos;

V - A existência ou não de votos em separados ou vencidos com os nomes de seus Autores;

VI - A existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII - Outras indicações que se fizerem necessárias.

§1º - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificativa; os pareceres, com os respectivos votos em separados; as declarações de votos e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificativas e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas a cerca de matérias e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensável à sua apreciação.

§2º - Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do artigo 30, deste Regimento, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 94 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, do decreto-legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 95 – Destinam-se os projetos:

I - De lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

II - Do decreto-legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III - De Resolução a regular, com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como:

- a) Perda de mandato de vereador;
- b) Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações de sociedade civil;
- f) Matéria de natureza regimental;
- g) Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

§1º - A iniciativa de projetos de lei na Câmara será:

- I - De Vereador, individual ou coletivamente;
- II - Da Comissão ou da Mesa;
- III - Do Prefeito;
- IV - Dos cidadãos.

§2º - Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não seja de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 96 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV do §1º, do artigo anterior por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores,

Art. 97 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara. precedidos, sempre das respectivas ementas.

§1º - O projeto será apresentado em três vias:

- I - Uma, subscrita pelo autor, e demais signatários, se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;
- II - Uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia de todos os que o subscrevem, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
- III - Uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§2º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a anunciação da vontade legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§3º - Nenhum artigo de projetos, poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 98 - Os projetos que torem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como, os que, explicita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimento, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 99 - Indicação é a proposição aprovada pelo Plenário, em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, ou aos seus órgãos ou autoridades do município so sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art.100 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra, ou desistência desta;
- II - Permissão para falar sentado, ou da tribuna;
- III - Leitura de qualquer matéria, sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposição regimental;
- V - Retirada pelo Autor de requerimentos;
- VI - Discussão de uma proposição por parte;
- VII - Votação destacada de emendas;
- VIII - Retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, ou sem parecer;
- IX - Verificação de votação;
- X - Informações sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia;
- XI - Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XII - Requisição de documentos;
- XIII - Preenchimento de lugar em Comissão;
- XIV - Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XV - Reabertura de discussão, de projetos, encerrada em sessão legislativa anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

XVI - Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

SEÇÃO II

SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 101 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I - Pedido de informação;
- II - Isenção, nos anais da Câmara, de Informações de documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- III - Representação da Câmara por Comissão Externa;
- IV - Convocação de autoridade Municipal perante o Plenário;
- V - Sessão Extraordinária;
- VI - Sessão Secreta;
- VII - Não realização de sessão em determinado dia;
- VIII - Retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- IX - Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- X - Audiência de Comissão, quando formulado por Vereador;
- XI - Destaque de parte da proposição principal, ou acessória ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- XII - Adiamento de discussão ou de votação;
- XIII - Encerramento de discussão;
- XIV - Votação por determinado processo;
- XV - Votação de proposição, artigo por artigo ou de emendas, uma a uma;
- XVI - Urgência;
- XVII - Preferência;
- XVIII - Prioridade;
- XIX - Voto de pesar;
- XX - Voto de regozijo ou louvor;
- XXI - Licença à Vereador.

§1º - Os requerimentos visto neste artigo terão uma discussão e votação única, e serão decididos pelo processo simbólico.

§2º - O requerimento que objetive manifestação de regozijos ou louvor deve limitar-se a acontecimento de alta significação Municipal, Estadual ou Nacional;

§3º - Os pedidos escritos de informações a Secretários Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta (30)



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras.

I - Apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da secretaria incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

a) Relacionado com matéria legislativa em trâmite ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) Sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) Pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III - Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário;

V - Por matéria legislativa em trâmite entende-se por ser objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara Municipal e suas Comissões;

VI - Constitui atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no artigo 52, deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 102 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a "f", do inciso I, do artigo 122, deste Regimento.

§1º - As Emendas poderão ser:

a) SUPRESSIVA - Aquela que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;

b) AGLUTINATIVA - Aquela que resulta de fusão de outras Emendas ou destas com o texto, por transação tendentes à aproximação dos respectivos objetos;

c) SUBSTITUTIVA - Aquela que é apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutiva" quando a alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto, considerando-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento de técnica legislativa;

d) MODIFICATIVA - Aquela que modifica a proposição sem a modificar substancialmente;

e) ADITIVA - Aquela que se acrescenta à outra proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - Denomina-se subemenda a Emenda apresentada em Comissão a outra Emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade;

§3º - Denomina-se emenda de redação, a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsos manifesto.

Art. 103 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - Por qualquer Vereador ou por qualquer de seus Membros, individualmente, e, se for o caso, como apoio necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.

§1º - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ele aprovada.

§2º - A apresentação e substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 104 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - Durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II - Durante a discussão em segundo turno:

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) Desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos Membros da Casa, os Líderes que representem este número;

III - À redação final, até o início de sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior.

§1º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapsos formais, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§2º - As proposições urgentes ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

Art. 105 - As emendas de Plenário serão distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Art. 106 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por 1/3 (um terço) dos Membros da Casa ou por Líderes que representem este número.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§2º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 107 - Não serão admitidas emendas que implique aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos da iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvadas ou referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 108 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recuso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 109 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncie sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á a matéria de sua exclusiva competência, que se trata de preposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 110 - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do artigo 102, deste Regimento que terão um só parecer.

Art. 111 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previsto neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 112 - O Parecer por escrito constará de três partes:

I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;

II - Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer emenda;

III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e indicação dos Vereadores votantes e respectivo votos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - O Parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto-legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeira deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 113 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão, a que tenha sido distribuído processo serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara devolverá à comissão parecer que contrarie as disposições regimentais para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo do artigo 36, deste Regimento.

Art. 114 - Serão apreciados pelo Plenário os pareceres contrários e os que propuserem modificação a proposição.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 115 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 116 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

- I - Do Presidente, nos casos do artigo 100, inciso II, deste Regimento;
- II - Do Plenário, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto as determinadas por este Regimento.

Art. 117 - A proposição que receber pareceres contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer contrário a emenda não obsta que proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 118 - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetida, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 119 - Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão na matéria na Ordem do Dia.

Art. 120 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devem ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DAS DISTRIBUIÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 121 - Toda proposição recebida pela Mesa será protocolada, lida no expediente e despachada às Comissões competentes.

§1º - Indepe de numeração pela Mesa, os Projetos oriundo do Prefeito, as emendas, subemendas e substitutivos apresentados nas comissões permanentes, os pareceres destas e os relatórios das comissões especiais.

§2º - Além do que estabelecer o artigo 108, deste Regimento a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - Não estiver devidamente formalizada e em termo;
- II - Versar a matéria;

- a) Alheio à competência da Câmara;
- b) Evidentemente inconstitucional;
- c) Anti-Regimental.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 122 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - Terão numeração por legislatura, em séries específicas;
- a) As propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) Os Projetos de Lei Ordinária;
- c) Os Projetos de Lei Complementar;
- d) Os Projetos de Decreto-Legislativo;
- e) Os Projetos de Resolução;
- f) As conversões de medida provisória em lei;
- g) Os Requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

- h) As Indicações;
- i) As propostas de fiscalização e controle.

II - As emendas serão numeradas, em cada turno, projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - As subemendas da Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "subemendas", com a indicação das emendas a que correspondem; quando a mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emendas respectivas;

§1º - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".

§2º - Ao número correspondente a cada emenda da Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.

§3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo".

Art. 123 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a sessão que foi lida, observadas as seguintes normas:

I - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se a hipótese o que prescreve no inciso II e o parágrafo único do artigo 126, deste regimento.

II - Excetuadas as hipóteses contidas no artigo 34, deste regimento, a proposição será distribuída:

a) Obrigatoriamente, à Comissão de Constituição Justiça e de Redação para o exame do aspecto jurídico constitucional;

b) Quando houver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d) Diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do parágrafo segundo do artigo 112, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;

III - A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o artigo 43, deste regimento.

Art. 124 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre o qual deseja o pronunciamento, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

I - Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias contados de sua publicação;

II - O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

III - O exercício da faculdade prevista neste artigo não implica a dilação dos prazos previstos no artigo 47 deste regimento.

Art. 125 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no artigo 104, I, deste regimento, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de setenta e duas (72:00) horas ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 126 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - Do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

II - Considera-se um só o parecer dá Comissão sobre uma e outras proposições apensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia, ou na hipótese do artigo 33, II deste regimento, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 127 - Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - Ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos sem incorporação, os demais;

II - Em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É o regime especial de tramitação de uma proposição, atende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III

NOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art. 128 - As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as proposições de emendas; Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar, lei ordinária e demais casos expressos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 129 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I - No caso dos requerimentos mencionados no artigo 100, deste Regimento, em que não há discussão;

II - Se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a emenda será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum Líder requerer seja submetido a votos;

III - Se encerrada a discussão da votação final, sem emendas ou ratificações, quando será considerada definitivamente aprovada sem votação.

CAPÍTULO IV DOS INTERSTÍCIO

Art. 130 - Excetuada a matéria em regime de urgência, e de uma sessão e interstício entre primeiro e segundo turno.

§1º - A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere o artigo 133, I, deste Regimento poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) da composição da Câmara ou mediante acordo de liderança.

§2º - O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez (10) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 131 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - Urgentes as proposições:

a) Sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

b) Sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

c) De iniciativa do Prefeito com a solicitação de urgência;

d) A conversão em lei de medidas provisória;

e) Reconhecida, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do artigo 132 deste Regimento.

II - Da tramitação com prioridade:

a) Os projetos de iniciativa do poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadão;

b) Os projetos:

§1º - De leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica do Município e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - De lei com prazo determinado;

§3º - De alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - De tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI

DA URGÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no §1º deste artigo, para que antecedente seja, de logo, considerado até sua decisão final.

§1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - Leitura no Expediente;

II - Pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - Quorum para deliberação.

§2º - As proposições urgentes ou em virtude de natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 133 - A urgência poderá ser requerida quando:

I - Tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - Tratar-se de providências para atender a calamidade pública;

III - Visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima.

Art. 134 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetida à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - Pela maioria da Mesa quando se tratar de matéria da Competência desta;

II - 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;

III - Pela maioria dos Membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário um e outro por prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, e orador favorável, será o Membro da Mesa ou da Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§2º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão do requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 135 - Pode ser incluído, automaticamente, na ordem do dia para discussão e votação imediata, ainda iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou Líderes que representem este número aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no 20 do artigo antecedente.

Art. 136 - A retirada de requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá as regras contidas no artigo 66 deste Regimento.

Art. 137 - Aprovado o requerimento de urgência e bem como entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na ordem do dia.

§1º - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgará habilitada emitir na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedentes de duas sessões, que lhe seja concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando o que prescreve o artigo 45 deste Regimento.

§2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluído na ordem do dia para imediata discussão e votação com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará o Relator que dará verbalmente o decorrer da sessão, ou na sessão, seguinte o seu pedido.

§3º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente, distribuídas às Comissões respectivas. As Comissões tem prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§4º - A realização de diligência nos projetos em regime de regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VII DA PRIORIDADE

Art. 138 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para proposição, com parecer de todas as Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - Além dos projetos mencionados no artigo 131, II deste Regimento, com tramitação em prioridade, poderá este ser proposta em Plenário.

- I - Pela Mesa;
- II - Por Comissão que houver apreciado a propositura;
- III - Pelo Autor da proposição, apoiado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO VIII

DA PREFERÊNCIA

Art. 139 – Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, ou outras.

§1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre este, os projetos para os quais tenha sido concedido a preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídas.

§2º - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes tem preferência sobre os demais.

§3º - Entre os requerimentos haverá a seguinte procedência:

I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneo, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

III - No requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

IV - Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 140 - Será permitido a qualquer Vereador antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia se a Câmara admite modificação na ordem do dia.

§2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§3º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§4º - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líder, será apreciada logo após as proposições em regime especial.



CAPÍTULO IX

DO DESTAQUE

Art. 141 - O destaque de parte de qualquer proposição, bem como, de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I - A requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Casa, ou de Líderes que representam este número, para votação em separado;

II - A requerimento de qualquer Vereador, ou proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

- a) Constituir projeto autônomo;
- b) Votar um projeto sobre o outro, em caso de apensação;
- c) Votar parte do projeto, quando a votação se fizer, preferencialmente, sobre o substitutivo;
- d) Votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencial sobre o projeto;
- e) Votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
- t) Votar subemendas;
- g) Suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Art. 142 - Em relação aos destaques, obedecidas as seguintes normas:

I- O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - Na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III - Não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertençam;

IV - Não será permitido destaque de expressão, cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI - Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII A votação do requerimento de destaque para projetos em separado procederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII - O pedido de destaque de emendas para ser votado separadamente, ao final, deva ser feito antes de anunciada a votação;

IX - Não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposições de curso autônomo;

X - Concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de três (03) dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

- XI - O projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
- XII – Havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
- XIII – Considerar-se-á insubsistente o destaque se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
- XVV - Em caso de mais de requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO X DA PREJUDICIALIDADE

Art. 143 - Consideram-se prejudicados:

- I - A discussão, ou votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformada em diploma legal;
- II - A discussão, ou votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.
- III - A discussão ou votação, de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta a apensada;
- IV - A discussão, ou votação, de proposição apenas quando rejeitada for idêntica à apensada;
- V - A proposição, com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- VI - A emenda de matéria à de outras já aprovada ou rejeitada;
- VII - A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo já aprovado;
- VIII - O requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 144 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante aprovação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação;

- I - Por haver perdido a oportunidade;
- II - Em virtude de pré-julgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§1º - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no Expediente.

§2º - Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor o recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.



§3º - Se a prejudicialidade declarada no curso de votação, disse respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o Parecer da comissão de Constituição, Justiça e de Redação, será proferido oralmente.

CAPÍTULO XI DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§1º - A discussão será feita sobre o conjunto da Proposição e das emendas, se houver.

§2º - O Presidente, equiescendo o Plenário, poderá aumenciar o debate por título, seções ou grupos de artigos.

Art. 146 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 147 - Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§1º - Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§2º - Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do parágrafo primeiro do artigo 1.34, deste Regimento, o Presidente fixará a ordem dos que desejarem debater a matéria, com número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 148 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.

Art. 149 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Quando houver número legal para deliberar, procedendo-se, imediatamente, à votação;

II - Para a leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III - Para comunicação importante à Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

IV - Para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V - Para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI - No caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 150 - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se, previamente, na Mesa, antes do início ou durante a discussão;

§1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição.

§2º - É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrem presentes na hora da chamada perderão, definitivamente, a inscrição.

§3º - O primeiro subscrito de projeto de iniciativa popular ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 151 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - Ao Autor da proposição;
- II - Ao Relator;
- III - Ao Autor de voto em separado;
- IV - Ao Autor da emenda;

SUBSEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 152 - Os Vereadores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - Três minutos para apresentar ratificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II - Cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto e emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

III - Dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição, veto e proferir comunicação parlamentar e parecer;

IV - Quinze minutos para discutir projeto de lei, do decreto legislativo, ou de resolução, emenda a Lei Orgânica Municipal;

V - Vinte minutos para falar no grande expediente e para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual e prestação de contas.

VI - Trinta minutos para discutir processo de cassação do Vereador, ou do Prefeito e destituição de Membro da Mesa.

§1º - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma pela metade do prazo previsto para o projeto.

§2º - Será permitida a sessão de tempo de um para outro Vereador.

Art. 153 - O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I - Desviar-se da questão em debates,

II - Falar sobre o vencido;

III - Usar de linguagem imprópria;

IV - Ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III DO APARTE

Art. 154 - Aparte é a interrupção, breve ou oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§2º - Não será admitido aparte:

I - À palavra do Presidente;

II - Paralelo ao discurso;

III - A Parecer Real;

IV - Por ocasião do encaminhamento de votação;

V - Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

VII - Nas Comunicações a que se referem os incisos I e IV do artigo 58, deste Regimento.

§3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas às discussões, em tudo que lhes for aplicado, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§4º - Não serão registados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

SEÇÃO III
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 155 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por Líderes, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§1º - Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a três dias.

§2º - Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§3º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 156 - Qualquer vereador poderá solicitar vistas, para estudo de matérias em debates, sendo-lhes facultado a apresentação de parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de vista será requerido verbalmente e automaticamente concedido pelo Presidente, pelo prazo de quarenta e oito (48:00) horas, exceto quando se tratar de matérias com tramitação em regime de urgência, cujo prazo será apenas de vinte quatro (24:00) horas.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 157 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§1º - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§2º - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por 1/3, (um terço) dos membros da Casa ou Líder que represente este número. Será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§3º - Se a discussão se preceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado no mínimo dois oradores.



SEÇÃO VI

DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 158 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem os artigos 105 e 123, II deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com os pareceres e obedecidos o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159 - A votação completa de turno regimental da discussão.

§1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer fração;

I - Imediatamente após a discussão, se houver número;

II - Após as providências de que tratar o artigo 158, deste Regimento, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§2º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando, simplesmente, "abstenção".

§3 - Havendo empate na votação obstensiva cabe ao Presidente desempatar; em caso de escrutínio secreto proceder-se-á, sucessivamente, a nova votação, até que se dê o desempate.

§4º - Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 9º do artigo 13, deste Regimento.

§5º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido fazer comunicação sentida à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

§6º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será colhido para todos os efeitos.

Art. 160 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente, prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do §2º do artigo 63 deste Regimento.

Art. 161 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis em branco e nulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida, em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, ao seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 162 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§1º - Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta de voto dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais regimentais para discussão e votação.

§2º - Os votos em branco só serão computados para efeitos de quorum.

SEÇÃO II MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 163 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

Art. 164 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará aos Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§1º - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvidas quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§2º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes da mesma decidir sobre o eventual pedido de verificação.

§3º - Decidido a Mesa pela verificação, proceder-se-á então a votação pelo sistema nominal.

§4º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for matéria a ausência de quorum do Plenário o Presidente poderá desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 165 - O processo nominal será utilizado:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

- I - Quando decidido pela Mesa, como determina o parágrafo terceiro do art. anterior;
- II - Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- III - Nos demais casos expressos neste regimento.

§1º - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§2º - Quando algum Vereador requerere votação nominal e a Câmara não a concede, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 106 - A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares respondendo **sim** ou **não** ou abstenção anotados os votos pelo Primeiro Secretário.

§1º - Concluída a votação será encaminhada ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§2º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quando ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 167 - A votação por escrutínio secreto dar-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas **sim** ou **não** ou nenhuma.

§1º - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador a frente de todos, que se dirigirá a cabine secreta; nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.

§2º - O Primeiro e Segundo Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.

§3º - A votação secreta só se dará em seguintes casos:

- I - Apreciação de votos;
- II - Cassação de mandato de Vereador;
- III - Representação para o processo contra o Prefeito; e o Vice-Prefeito;
- IV - Para a eleição dos membros da Mesa;
- V - Para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - Para aprovação de nome indicados para ocupar cargos da Administração Municipal;
- VII - Por decisão do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Líderes que representem esse número, antes de iniciada a Ordem do Dia.

§4º - Não serão objeto de por meio de escrutínio secreto:

- I - Recursos sobre a questão de ordem;
- II - Projeto de Lei periódica;



III - Proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 168 - A proposição, ou seu substitutivo, será votado sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham pareceres favoráveis ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - No grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;

II - No grupo de emendas com parecer contrários incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame de mérito, embora consideradas Constitucionais e Orçamentariamente compatíveis.

§2º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§3º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§4º - Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos, parágrafos, incisos ou de alíneas.

§5º - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos 3º e 4º se solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.

§6º - Não será submetida a voto emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição Justiça e de Redação, ou financeira ou orçamentariamente compatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial.

Art. 169 - Além das regras contidas nos artigos 137 e 145 deste Regimento, serão obedecidas, ainda, na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I - A proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação, em relação às proposições em tramitação ordinária;

II - O substitutivo da Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III - O substitutivo da Comissão vota-se em primeiro lugar, havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

IV - Aprovado o substitutivo ficam prejudicados os projetos e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas aos substitutivos e todos os destaques;

V - Na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI - A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII - A rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que torem uma consequência daqueles;

VIII - Dentre as emendas de cada grupo, oferecidas, respectivamente, aos substitutivos ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas, e, finalmente, as aditivas;

IX - As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante propostas de qualquer Vereador ou comissão, aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X - As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI - A emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos em que a subemenda terá procedência:

a) Se for supressivas;

b) Se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo.

XII - Serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituir Projeto em separado;

XIII - Quando, ao mesmo dispositivo, foram apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV - O dispositivo destacado de projeto para votação em separado procederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV - Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170 - Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§1º - Só poderão usar da palavra dois oradores um a favor e um contrário, assegurada a preferência, em cada grupo, a da proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a três minutos.

§3º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do Vereador, se suscitado por ele ou com a sua permissão.

§4º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo convidará o Relator, ou outro membro da Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§5º - Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§6º - No encaminhamento da votação de emendas destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentada em primeiro lugar.

§7º - Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 171 - O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§2º - Solicitando, simultaneamente, mais de um adiamento a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3º - Não admite adiamento de votação e proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 1/3(um terço) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 172 - Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição Justiça e de Redação para redigir o vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

PARÁGRAFO ÚNICO - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 173 - Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redução final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§1º - A redação final é parte integrante do turno em que se concluir apreciação da matéria.

§2º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I - Nas proposições de emendas à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovado sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno:

II - Nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§3º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emendas à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§4º - Nas propostas de emendas à lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não mais incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 174 - A redação do vencido ou da redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte para os em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 175 - É privativo da Comissão Especial para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 176 - A redação final será incluída na ordem do dia para votação.

Art. 177 - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver encaminhado o autógrafo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 178 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de vinte e quatro (24:00) horas.

§1º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, se terminativa.

§2º - As resoluções e nos decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro (24:00) horas após a aprovação.

§3º - As fórmulas para as promulgações de leis e resoluções são as seguintes:

I - Pelo Prefeito: "A Câmara Municipal de Aliança aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

II - Pelo Presidente: "A Câmara Municipal de Aliança aprovou e eu promulgo a presente... (Resolução ou Decreto legislativo).

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 179 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pela iniciativa popular.

Art. 180 - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, após lida no expediente será encaminhada a uma Comissão Especial para exame de mérito, a qual terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição para proferir parecer.

§1º - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será constituída por cinco Vereadores e designada pelo Presidente da Câmara, que no prazo de cinco dias elegerá seu Presidente e Relator, nos termos deste Regimento Interno.

§2º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores.

§3º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo "quorum" ou nas condições do parágrafo anterior.

§4º - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§5º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§6º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos, dos membros da Câmara.

§7º - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuido neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação os projetos de lei.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO
DE URGÊNCIA

Art. 181 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que ultime sua votação;

II - Havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§1º - A solicitação do regime. de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí, o disposto neste artigo.

§2º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 182 - Lido no Expediente o projeto de código no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial composta de cinco membros para emitir parecer sobre eles.

§1º - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco (05) dias e elegerá seu Presidente e Relator.

§2º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de 20 (vinte) dias contados da instalação desta, e encaminhadas ao Relator.

§3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 183 - No prazo de 10 (dez) dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão, na e votação da matéria, obedecerá as seguintes normas:

I - As emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;

II - As emendas com parecer favorável serão votadas em grupos, salvo destaque requerido por membro da Comissão por cinco (05) minutos cada um, improrrogáveis;

III - Sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da comissão, por cinco (05) minutos cada um, improrrogáveis.

IV - O Relator poderá oferecer, juntamente, com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeito posteriores somente se aprovadas pela Comissão;

V - Concluído a votação do projeto e das emendas, o Relator terá cinco (05) dias para apresentar relatório final.

Art. 184 - Lido o Expediente, na sessão seguinte o projeto as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação ao Plenário em turno único, obedecido o interstício regimental;

§1º - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze (15) minutos, salvo o Relator, que disporá de trinta (30) minutos.

§2º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatido a matéria em três sessões se esta não for encerrada por falta de oradores.

§3º - A Mesa destinará sessões exclusivas para discussão e votação dos projetos de código.

Art. 185 - Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará a Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§1º - Lido no expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§2º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 186 - A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I - Prorrogados até o dobro, e, em casos excepcionais até o quádruplo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

II - Suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período de suspensão.

Art. 187 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV

DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 188 - Lida no Expediente a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providências.

I - Enviará a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação para, em cinco dias, se pronunciar sobre a relevância e urgências;

II - Se o pronunciamento da Comissão não concluir, esta relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;

III - Se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de cinco dias, disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovada na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;

IV - Se a Comissão entender, presentes as relevâncias e urgências, a matéria irá as demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de cinco dias;

V - Com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se as demais matérias;

VI - Se aprovada, será enviada, como autógrafo, ao Prefeito para sanção e, rejeitada, aplicar -se á o disposto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 189 - Lido no Expediente, o veto irá a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária ou fiscalização, quando Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§1º - O Veto será pautado na sessão seguinte no recebimento do parecer.

§2º - Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na Ordem do Dia até a decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, sem escrutínio secreto.

§4º - Se o Veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5º - Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito dentro de quarenta e oito (48:00) horas, o Presidente a promulgará, e, se esse não for ou fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente ao 1º Secretário na ausência deste e ao 2º Secretário, fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DA MODIFICAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 190 - Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§1º - O projeto após lido e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia, durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

§2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

- I - À Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em qualquer caso;
- II - À Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;
- III - À Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.

§4º - Concluída a discussão e votação do segundo turno, será o projeto encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que no prazo de quinze dias, elaborará redação final.

§5º - Concluída a leitura da redação final do projeto, será este votado pelo Plenário, não podendo exceder a votação em mais de três sessões.

§6º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VII

DAS MATÉRIAS NATUREZA PERIÓDICA



SEÇÃO I

DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 191 - A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, observados os critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, os projetos de resolução e de decreto legislativo destinados a fixarem a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, a vigorar na legislatura subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de que trata o caput deste artigo serão promulgados até sessenta dias que antecederem as eleições municipais e, obedecerá as normas vigentes deste regimento, para os demais projetos, de Resolução e de Decreto Legislativo.

SEÇÃO II

TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 192 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbem em trinta dias, à tomada das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

§1º Recebidas as contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por trinta dias, das sete e trinta (7:30) às treze (13:00) horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, perante um de seus membros para exame e apreciação.

§2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para omissão de parecer prévio, no prazo de cinco dias.

§3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para pronunciamento, no prazo de trinta dias.

§4º - A Comissão terá amplos poderes, no momento os referidos nos §§1º e 4º do artigo 43, deste Regimento, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle e todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§5º - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição da contas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§6º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa diretora da Câmara só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços), pelo menos dos membros da Câmara Municipal.

§7º - As Contas serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgada, nos termos da conclusão desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§8º - Logo após a sua deliberação pela Câmara, as Contas ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão residente e domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

§9º - Decidido a Câmara pela rejeição das Contas do que trata este artigo, após decorrido o prazo previsto no parágrafo que precede, imediatamente, a este, será o processo encaminhado ao Poder Judiciário para aplicação das medidas penais cabíveis, sem prejuízo de outras aplicáveis e/ou propostas pela Comissão competente.

§10º - Na sessão em que se apreciar a prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, a Ordem do Dia será específica para esse fim.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 193 - Apresentada denúncia coacta o Prefeito por prática do débito previsto como crime de responsabilidade será lido no Expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou Blocos Parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§2º - Lido o parecer no Expediente, será votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observando o seguinte:

I - Aberta a sessão o Relator apresentará e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II - Será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, por e contra, conforme a inscrição;

III - O Relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV - Encerrado o debate, proceder-se-á à votação nominal e aberta, exigível a maioria absoluta dos membros da Casa.

§3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Constituição, Justiça e de, Redação, para, de acordo com o vencido,



redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até dez dias.

§4º - O Presidente encaminhará o documento deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 104 - Recebido pela Presidência, o ofício do Prefeito ou Vice-Prefeito, o pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I - Se houver pedido de urgência:

a) Será pautada para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se essa se der dentro de quarenta e oito horas (48:00), caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

b) Estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias, para deliberar sobre o pedido;

c) Não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II - Se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III - De qualquer caso observa-se-á o seguinte para deliberação:

a) cópia do pedido será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer;

b) Com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

c) Aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-prefeito, serão imediatamente cientificados;

d) Aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimento escritos.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 195 - O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões;

I - Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente designado;

II - Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§2º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, aceita pelo Colegiado.

Art. 196 - A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez, que perante comparecer o Secretário Municipal.

§1º - O Secretário Municipal terá assento na Mesa até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores, perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§2º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário, à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes diz respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§3º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§4º - Em qualquer hipótese, a presença do Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas se perante a Comissão.

Art. 197 - Na hipótese de convocação, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§1º - O Secretário, ao ofício do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta (30) minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Presidente da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

20 - Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular sua consideração ou pedido de esclarecimento, dispondo o secretário do mesmo tempo para a resposta.

S 30 - Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.

Art. 198 - Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá instauração do procedimento legal cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 199 - O Prefeito poderá, também, ser convocado pela Câmara, na forma prevista neste capítulo, aplicando-se a ele as disposições aplicáveis aos Secretários Municipais; podendo fazer-se acompanhar do funcionário ou assessores que o auxiliem nas informações. O Prefeito desde o início, terá lugar à direita do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção ou prorrogação de licença superior a trinta dias, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por junta, de três médicos, solicitada pela Câmara a Secretaria de Saúde do Município com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 200 - A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial, ou mesmo por Vereador, em solenidade, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 201 - A representação da Câmara será designada pelo Presidente, obedecendo sempre que possível a proporcionalidade partidária, ou Bloco Parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às despesas será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.

Art. 202 - A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos, só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 203 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - Oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais Colegiados e neles votar e ser votado.

II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Prefeito e Secretários Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

III - Fazer uso da palavra;

IV - Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;

VI - Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 204 - O comparecimento efetivo ao Vereador à Casa será registrado, sobre a responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - As sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;

II - As sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III - Nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 205 - Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá da prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 206 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse diante do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao código de ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 207 O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para se investir nos cargos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art.208 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstas.

§1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos. no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

§3º - A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.

§4º - Os Vereadores não poderão;

I - Desde a expedição do diploma;



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja domissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 209 - O Vereador que se desvincular, sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Art. 210 - Os Vereadores além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:

I - Reprografia;

II - Arquivo;

III - Processamento de dados;

IV - Assistência Médica.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 211 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§1º - Não poderá o mandato o Vereador:

I - Investido no cargo de Ministro do Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, do Território, do Município ou desempenhando, com prévia licença da Câmara, missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - Licenciado pela Câmara, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - O vereador investido nos cargos públicos de que se preocupa o §1º deste artigo, será considerado, automaticamente, licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de caráter diplomático, cultural, não implica a suspensão da remuneração do mandato.

§4º - A licença para tratar de particular não será inferior a trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§5º - Independentemente de requerimento o não comparecimento do Vereador as reuniões será considerado como licença sem vencimento, quando o mesmo estiver privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§6º - Salvo nos casos de prorrogação de sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, durante os períodos de recesso constitucional.

§7º - Suspende-se a contagem, do prazo de licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso I do caput deste artigo quando tenha havido assunção de suplente.

§8º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto no caso de missão temporária de caráter diplomático ou cultural, que dependerá de autorização Plenária por decisão da maioria simples de seus membros.

§9º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na sessão após o seu recebimento.

Art. 212 - O Vereador que, por motivo de doença comprovada se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, superior a trinta dias, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por junta de três médicos, solicitada pela Câmara, à Secretaria de Saúde, do Município, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

§2º - Aplica-se o disposto no §1º deste artigo, também, quando a prova apresentada pelo Vereador, na ocasião de requerimento do benefício de que trata este artigo, deixar dúvidas quanto ao seu efetivo estado de saúde.

Art. 213 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, reverendado por junta médica da Secretaria de Saúde do Município, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, aplicar as medidas suspensivas.

Art. 214 - Na apreciação dos pedidos de licença do Prefeito ou Vice-Prefeito aplicar-se-á, no que couber as regras estatuídas neste capítulo.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 215 – Às vagas da Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I - Falecimento;
- II - Renúncia;
- III - Perda de mandato;
- IV - Deixar de tomar posse nos prazos previstos pela Lei Orgânica do Município.

Alt. 216 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser redigida por escrito à Mesa, e independente da aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente.

S 10 - Considera-se, também, haver renunciado:

- I - O Vereador que não prestar no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - O Suplente que, convocado, não se apresentar no prazo regimental.

S 20 - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada na sessão pelo Presidente.

Art. 217 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das estabelecidas no artigo 207, deste Regimento;
- II - Cujo procedimento declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;
- III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão oficial autorizada;
- IV - Que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;
- V - Quando o decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Legislação pertinente e na Lei Orgânica do Município;
- VI - Que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;
- VII - Que utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou improbidade administrativa;
- VIII - Que residir fora de circunscrição do Município;
- IX - Que deixar de tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - Nos casos dos incisos II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida e declarada, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§2º - Nos casos nos incisos III, V, VII, VIII e IX, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

3º - A representação dos casos do incisos I, II, VI, VII e VIII, será, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias corridos para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - Se a defesa não for representada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-lo no mesmo prazo;

III - Apresentada a defesa a Comissão procederá as diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias concluído pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta procedência a representação, a Comissão oferecerá, também, o projeto de Resolução no sentido de perda de mandato;

IV - O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 218 - A Mesa convocará Suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos;

I - Ocorrência de vaga;

II - No caso de investidura do titular nas funções previstas no inciso I do §1º, do artigo 211 deste regimento;

III - Licença superior a cento e vinte dias.

§1º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§2º - Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do artigo 211 deste regimento, ou no caso de investidura, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediatamente, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de quinze meses para o término do mandato.

§4º - Enquanto não for preenchida a vaga, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 219 - O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para a Presidência ou Secretaria de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 220 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete à sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações de penalidades, além das seguintes:

- I - Censura;
- II - Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III - Perda do mandato.

§1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à Prática de crimes.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II - A percepção de vantagens indevidas;
- III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 221 - A censura será verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:

- I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regime Interno;
- II - Praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;
- III - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou de reuniões de Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - Usar em discurso, ou proposição, de expressão atentatória ao decoro parlamentar;

II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 222 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e de Código de ética e Decoro Parlamentar;

III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja reservado devam ficar secretos;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

PARÁGRAFO ÚNICO Nos casos previstos neste artigo a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 223 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO DO VEREADOR

Art. 224 - A Câmara Municipal, através da Procuradoria acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime ou opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I - O fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II - A Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá Comissão de Ética, como for o caso;

III - Entendendo a Comissão de Ética, que a atitude do Vereador foi incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salva-guarda do Poder Legislativo, acompanhando a procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

IV - Entendendo a Câmara que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 225 - No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza inviolabilidade à Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários paz a esse fim.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 226 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, de cujo percentual deverá computar-se, pelo menos, cinco por cento do eleitorado Municipal, de cujo percentual deverá computar-se, pelo menos, cinco por cento do eleitorado de cada Distrito, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados indetificados de seu título eleitoral;

II - As listas de assinatura serão organizadas por Distritos, em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III - Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas:

IV - O Projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Distrito e na Sede, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - Perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - Nas Comissões ou em Plenário, transformada em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser decobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em proposição autônomas para tramitação em separado;

IX - Não se rejeitará liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

X - A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor



da proposição devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário de projeto;

PARÁGRAFO ÚNICO - Rejeitado o Projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 96, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÕES

Art. 227 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou emissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I - Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou Autores;
- II - O assunto envolva a matéria de competência do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Membro da Comissão a que for distribuída o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 228 - A participação da sociedade civil poderá ainda ser exercida do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 229 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para matéria legislativa em trâmite, bem como a sua área de atuação, para tratar de assuntos de interesses públicos relevantes, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta e de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 230 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão colecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opiniões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e dispôr, para tanto, de vinte minutos prorrogáveis e juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbar a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar -lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados para tal fim obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 231 - Na reunião de audiência pública lavar-se-á Ata arquivando-se no âmbito das Comissões, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 232 - Todas as contribuições terão asseguradas o direito de exames e apreciação das Contas Municipais, podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

I - O exame far-se-á perante membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodíziodassete e trinta (07:30) horas às treze (13) horas dos dias úteis;

II - Se o contribuinte quiser cópia reprográfica esta será assegurada sem despesas da Câmara, no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, copiando fora do horário de vista ao público;

III - O contribuinte fará apreciação das Contas em documentos por ele assinada, fornecendo endereço;

IV - As questões levantadas pelos contribuintes, que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado o seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO Se Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma de capítulo anterior.

CAPÍTULO V



DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 233 - Além das Secretarias e Entidades da Administração Municipal indireta, poderão as entidades de classes de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições do âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§1º - Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissões ou Vereador.

§2º - Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, as lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao Órgão de Assessoramento Legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§3º - O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 234 - Os Órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante à Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinente à Casa e a seus membros.

§1º - Somente terão acesso as atividades privativas da Casa os jornalistas e profissionais da imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§2º - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê como seu órgão representativo junto à Mesa.

§3º - O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 235 - O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX **DA ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA INTERNA**

CAPÍTULO I **NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 236 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados e pelo Plenário considerado partes integrantes deste



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos mencionados no "caput" obedecerão ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios.

I - Descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - Orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou a títulos, ressalvados os cargos de comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional ou declarado de livre nomeação e exoneração nos termos da resolução específica.

III - Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - Existências de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campo temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa.

V - Existência de assessoramento de orçamento, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como, às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionada no âmbito da atuação desta.

Art. 237 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 238 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados à Mesa para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 239 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos Créditos Adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara e suas disponibilidades de caixa serão efetuadas através do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE S/A, na inexistência deste, em outro Banco Oficial, não existindo Banco Oficial, em Banco da rede privada ou oficial no Município mais próximo.

§3º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º - Apresentar ao Plenário anualmente, até sessenta dias da abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior.

§5º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à legislação interna aplicável.

Art. 240 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do Município que adquirir ou forem colocados sua disposição.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA E DOS ASSISTENTES

Art. 241 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§1º - O 1º Secretário da Câmara funcionará como Corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.

§2º - Na ausência do 1º Secretário, atuará como Corregedor substituto o 2º Secretário e, na ausência deste, o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo na Mesa.

Art. 242 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva repreensão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§1º Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

§2º - Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 223 e 224, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

Art. 243 - A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita por policiais civis e militares solicitados à Secretaria de Segurança Pública, quartéis, companhias ou comandos de polícia, por pessoas da Guarda Municipal colocando à disposição da Câmara ou integrantes do seu quadro de pessoal, devidamente qualificado e admitidos mediante realização de concurso público, sempre sob a responsabilidade do Presidente da Câmara.

Art. 244 Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe ao Corregedor, ou seu substituto supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 245 - Será permitido a qualquer cidadão, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões, desde que:

- I - Não porte armas;
- II - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV - Respeite os Vereadores e funcionários;
- V - Atenda as determinações da Mesa;
- VI - Não interpele os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os expectadores ou visitantes que pela inobservância destes deveres e que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer cidadão que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art. 246 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara salvo em caso de expressa autorização da Mesa

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 247 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data em data.

§1º - Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

§2º - Os prazos, salvo disposições em contrário ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 248 - Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias conforme o caso.

Art. 249 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 250 - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem Dia, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 251 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Prefeito, Secretário Municipal, inclusive Presidente de Autarquia ou Fundação ou seus respectivos Diretores, para, pessoalmente ou por escrito, prestar informações acerca de assunto, previamente estabelecidos, importando em crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada.

§1º - Sendo o Vereador licenciado a autoridade convocada a prestar esclarecimento, o seu não comparecimento, nas condições mencionadas no "caput" deste artigo, o caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para a inscrição do respectivo processo, na forma da legislação federal e consequente cassação do Mandato.

§2º - As autoridades indicadas no "caput" deste artigo podem solicitar à Câmara, prorrogação do prazo assinalado ou previsto neste Regimento, sendo a solicitação sujeita à aprovação do Plenário.

§3º - O pedido de informação pode ser reiterado se não satisfizer ao autor ou à Câmara, mediante novo requerimento que deverá satisfizer à tramitação regimental.

§4º - As autoridades de que trata este artigo serão introduzidas no Plenário por uma Comissão designada pelo Presidente da Câmara ou comissão, composta por três Vereadores.

§5º - A saudação oficial a visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Art. 232 - É fixado em trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados e devidamente justificado na forma do §2º, do artigo 251, deste Regimento, o prazo que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, observadas as prescrições deste Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
- CASA JOÃO HILARIO PEREIRA DE LIRA -

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento no prazo estipulado neste artigo, facultada ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente e sem prejuízo do disposto no artigo 251, deste Regimento, a intervenção do Poder Judiciário, a fim de fazer cumprir a legislação, compelindo a autoridade ao cumprimento da convocação.

Art. 2.53 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 254 - Será solene a abertura da sessão Legislativa a 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 255 - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução, em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmado sob o império do Regimento anterior.

Art. 256 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança,
Em 31 de dezembro de 1992

Ver. JOSÉ DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA
P R E S I D E N T E